Prefeitura Municipal de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 16,66667% (dezesseis inteiros e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete centésimos de milésimo) do valor do item nº 2 e a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato administrativo nº 141/2019, por mais 3 (três) meses, ou seja, até o dia 27 de junho de 2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Efetivado com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", cumulado com o artigo 57, inciso II e respectivo § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27/03/2020.

PORTARIA Nº 15/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBREA A INSTAURAÇÃO, DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO E/OU JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCILINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Florestópolis – PR, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face dos Servidores Públicos Municipal: MARIA HELENA DA SILVA – Auxiliar de Enfermagem, ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA – Agente Comunitária de Saúde, EVANILDE CAMARA RIBEIRO – Auxiliar de Enfermagem, SANDRA MARIA DOS SANTOS - Auxiliar de Enfermagem, VILSON ROBERTO MARTINS – Auxiliar de Serviços Gerais (masculino), MARINHO NOVAIS LUZ NETO – Motorista, JOÃO DOS SANTOS – Chefe de Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente e HIRAN RODRIGUES – Médico, como o objetivo de apurar os fatos ocorridos na madrugada do dia 26 de Março de 2020, no Hospital Municipal Santa Branca.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) Servidores Públicos, a seguir nomeados:

Presidente: CIBELE FURLANETO CAMARGO;

Membro: ELAINE CRISTAINA SERAPIÃO CORDON;

Membros: CLAUDIO MIGUEL JUNIOR.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com total independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário á elucidação do caso.

Art. 4º - A Comissão lavrará, em 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação do ato que constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de autoria e materialidade da transgressão objeto desta apuração, bem como, determinará a adoção de providências para a citação pessoal dos Servidores mencionados no artigo 1º desta Portaria, para, no prazo que lhe for assinado, querendo, apresentar resposta escrita, com indicação das suas respectivas provas.

Art. 5º - Depois de concluídas a instauração, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade dos servidores, indicando o respectivo dispositivo legal e, se for de sua competência, julgará; não o sendo, remeterá o processo à autoridade competente para que o faça.

Art. 6º - os atos da Comissão serão assessorados por Procurador Jurídico Municipal.

Art. 7º - As reuniões da Comissão serão registradas em atas.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Publique-se.

Florestópolis, 27 de março de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2020

REGULAMENTA O USO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, TABLETS, MP3 E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS QUE PERMITAM O ACESSO A REDES SOCIAIS, "WHATSAPP" E APLICATIVOS SIMILARES NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o uso excessivo de aparelhos celulares e similares em ambiente de trabalho, sobretudo para uso em redes sociais e conversas em aplicativos eletrônicos, causando prejuízos a qualidade e produtividade dos serviços realizados;

CONSIDERANDO que é dever da administração zelar pela otimização dos serviços públicos, buscando o melhor funcionamento dos órgãos pelo menor custo operacional; RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como telefones celulares, tablets e outros aparelhos eletrônicos que permitam o acesso às redes sociais, "WhatsApp" e aplicativos similares por servidores públicos municipais e assemelhados durante o horário de serviço, dentro das repartições públicas municipais.

Parágrafo único – O uso de celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico será permitido apenas em situações emergenciais e em situações que mantenha relação direta com o trabalho desempenhado, autorizado pelo Chefe responsável.

Art. 2º Os servidores que descumprirem o previsto no artigo anterior serão advertidos, e, em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, com sujeição as punições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A proibição estabelecida na presente Portaria abriga-se ao que dispõe o Art. 164 da Lei nº 1.312, de 13 de dezembro de 2013, que estabelece os deveres do servidor, entre os quais:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;

II - Ser leal às instituições a que servir;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Atender com presteza: ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

XI – Tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 4º A presente Portaria abrange a todos os servidores públicos, independentemente do regime, bem como aos estagiários contratados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º Caberá ao superior de cada local de trabalho adotar as medidas necessárias para a divulgação da presente Portaria, bem como orientação e conscientização de sua equipe para seu fiel cumprimento.

Art. 6º As sanções legais ao servidor que não cumprirem ao disposto na presente Portaria serão aquelas previstas na Lei da Lei nº 1.312, de 13 de dezembro de 2013 e demais dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PAULO CESAR ZAMIAN
Secretário Municipal de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Amparado pelos fundamentos exposto no procedimento administrativo nº 045/2020, da Prefeitura do Município de Florestópolis, e pelo disposto no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como no Decreto Municipal n.º 057/2020, RATIFICO a Dispensa de Licitação para Aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal Santa Branca visando o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, e contratação, pelo período de 6 meses, ou enquanto durar a situação de emergência, de DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING – EIRELI - ME, inscrita no CPNJ sob o n.º 30.547.487/0001-98 pelo preço total de R$ 16.326,87 (Dezesseis Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Florestópolis, 30 de março de 2020.

Nelson Correia Junior
Prefeito do Município de Florestópolis

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 94/2019

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, reuniram-se os membros da comissão de licitação, Roberes Rivelino da Silva, Ever Donizete Dugolin, Marinete Piovesana e Simone Aparecida Bufalo Catelli juntamente com o Procurador Jurídico Robson Rodrigo Bortolucci, bem como o Fiscal da Obra juntamente com o Procurador Jurídico Robson Rodrigo Bortolucci, bem como o Fiscal da Obra Osmar Leandro Spin, referente à fase 2 da rede de fornecimento de água, reservatório assentado e elevado, para ampliação do sistema de abastecimento de água municipal, referente ao PREGÃO Nº 14/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação dos geradores e dosadores de cloro e de preparo e dosagem de flúor (incluindo equipamento e montagem 06K/DIA G11 220VCA BIF). Aberta a reunião, o Sr. Pregoeiro informou que recebeu da empresa HIDROGERON DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº. 08.604.737/0001-25, missiva eletrônica com a informação de que moveu em face da empresa vencedora SIMÕES CANTAZINI & CANTIZINI, CNPJ Nº. 08.604.737/0001-25, Ação Ordinária perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná (autos 0012597-78.2019.8.16.0045), afirmando ser detentora da carta patente do saturador automático de produtos químicos, tendo o Juiz da causa deferido liminar determinando que a empresa ré se abstenha de fabricar e/ou comercializar referido produto, semelhante ao objeto de patente de modelo de utilidade de titularidade da autora, sob pena de aplicação das medidas previstas no artigo 536 do Código de Processo Civil. Notificada A Empresa Simões Cantazini & Cantazini, pelo Município de Alvorada do Sul, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis a empresa vencedora entregue o objeto do Contrato de Fornecimento nº 94/2019, que não seja aquela fabricado pela HIDROGERON DO BRASIL, e manifeste sobre a decisão judicial, frisa-se que em consulta no sitio PROJUDI, referida decisão encontra-se vigente. A empresa SIMÕES CANTAZINI LTDA ME, apresentou resposta à notificação extrajudicial datado de 29 de outubro de 2019, afirmou tratar-se de decisão em caráter provisório, passível de modificação a qualquer momento, não tendo sido oficialmente citada e/ou intimada sobre qualquer decisão judicial, o que inviabiliza sua ampla defesa e contraditório., motivo pelo qual solicitou prorrogação do prazo para entrega do objeto do aludido contrato. Até o presente momento não houve solução no processo supra, sendo que a contratada continua impedida de fornecer o objeto do contrato. De toda forma na forma do item 10.2 do edital 14/19 , o licitante teria prazo de 180 dias para a entrega, a incidir após a homologação. A homologação se deu em 13/08/2019, a contratação ocorreu na mesma data, tendo referido prazo encerrado em 13 de fevereiro de 2020. O Sr. Osmar Leandro Spin afirmou que, em virtude da obra estar em fase final, o novo reservatório central somente entrará em funcionamento quando a água bruta oriunda dos poços esteja tratada para ser distribuída à população, de forma que a demora ou a não entrega do produto licitado comprometerá o sistema de abastecimento municipal, sendo o vencimento do Convênio com a Funasa, vencerá em maio de 2020, e o não término de referida obra culminará na devolução da totalidade da verba advinda do PAC, além da aplicação de multas contratuais em desfavor do Município de Alvorada do Sul. Após análise, tendo em vista que o retardamento na entrega do objeto licitado acarretará prejuízos à Administração Pública, levando-se em conta a discussão judicial que envolve a tecnologia empregada no equipamento a ser entregue pela empresa vencedora, tendo em vista o avançado da obra, bem como levando-se em conta que a qualidade da água fornecida à população local poderá ser comprometida, a Comissão OPINA pela imediata rescisão do Contrato de Fornecimento nº 94/2019, devendo , **com a urgência, notificar a Empresa da rescisão contatual necessária, por não entrega no prazo estipulado, bem como sobre a possível ilegalidade do fornecimento do equipamento licitado e ainda frente a suspensão do fornecimento pela contratada impede a execução do objeto, que causa grande prejuízo a coletividade, DEVENDO SER ABETO PROCEDIMENTO COM DIREITO AO CONTRADITÓRIO, bem como oferecido a proposta de rescisão amigável. , sem o mais, segue assinado pelos presentes.**

Roberes Rivelino da Silva

Ever Donizete Dugolin

Marinete Piovesana

Simone Aparecida Bufalo Catelli

Robson Rodrigo Bortolucci

LEI Nº 2761/2020

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.660/2019 e da providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Parágrafo 1º da Lei 2.660/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. (...)

Parágrafo Único – As despesas de Salários e Encargos oriundos das cessões serão de responsabilidade do Consórcio Cessionário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná aos 25 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL-PRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Antônio Souza Lemos, nº. 32, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 75.132.860/0001-88, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, portador do RG nº 3.639.237-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua Maria Ribeiro Canhin, nº 345, Centro, Alvorada do Sul/Pr, CEP 86150-000, vem através do presente, notificar sobre a abertura de Processo Administrativo visando RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 94/2019, de 13/08/2019, PP nº. 14/2019 com a empresa SIMÕES CANTAZINI LTDA ME CNPJ Nº 08.604.737/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Marginal Maria Chica, / bairro Dona eugenia – Penapolis/SP, CEP 16.300-001, para que esta, caso queira, apresente resposta no prazo de 05(cinco) dias, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

Considerando o prazo encerrado em 13 de fevereiro passado na forma do item 10.2 do Edital, para fornecimento do equipamento, bem como o não cumprimento de cláusulas contratuais, principalmente o prazo (art. 78, inciso I e V da Lei 8.666/93

Considerando que o convenio para ampliação da rede se encerra em maio de 2020, e que o atraso no fornecimento causa prejuízo de tanta ordem para a coletividade de Alvorada do Sul.

Considerando que a municipalidade recebe inúmeras reclamações de populares pela demora na conclusão da obra que é de interesse público notório.

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.

Considerando a decisão liminar em desfavor da Empresa SIMÕES CANTAZINI & CANTIZINI, CNPJ Nº. 08.604.737/0001-25, na Ação Ordinária perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná (autos 0012597-78.2019.8.16.0045), determinando que a empresa ré se abstenha de fabricar e/ou comercializar referido produto, semelhante ao objeto de patente de modelo objeto da licitação, em que aguardar o desfecho do processo é inviável e fere consideravelmente o interesse publico mencionado acima.

Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativo, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV).

Considerando que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal. Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados em processos administrativos e judiciais: a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no processo – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto.

Considerando que a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório[1] .

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II e V, c/c 79, inc. I da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a item 10.2 do Edital que é parte integrante do Contrato nº 94/2019, de 13 de agosto de 2019.

A presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Da mesma forma, nos colocamos a disposição para efetivar a rescisão de forma consensual.

Alvorada do Sul, 27 de março de 2020

Marcos Antonio Voltarelli
Prefeito Municipal

Roberes Rivelino da silva
Pregoeiro

[1] STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 20385 PR 2005/0117908-1 (STJ) Data de publicação: 24/02/2010 CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. [...] Dessarte, a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório. (grifei)

Torna Sem Efeito

A Divisão de Licitações e Contratos deste Municipio, informa que considerando que o extrato de contrato nº 41/2020, não corresponde a efetiva contratação, eis que sua publicação foi equivocadamente, uma vez que a possível contratação está suspensa através do decreto 052/2020, das medidas de prevenção ao contagio pelo COVID -19,artigo 3 inciso x. SUSPENSÃO DE TODO E QUALQUER EVENTO DE NATUREZA CULTURAL O ESPOSTIVO PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA. Tona sem efeito a publicação no diário eletrônico do município na pág. 07, edição 1529 de 20 de março de 2020, e erroneamente também no diário eletrônico do município na pág. 03 edição 1532 de 25 de março de 2020, celebrado entre as partes: contratante Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, e contratada : Associação dos Ex Jogadores do Clube Athletico Paranaense no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PUBLIQUE – SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 27 dias de março de 2020.

ROBERES RIVELINO DA SILVA - PRESIDENTE

LEI Nº 2763/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 287.500,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal, sendo R$1.000,00 Suplementação/Cancelamento, R$286.500,00 de excesso de arrecadação do exercício.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo , destina-se a suplementação/cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor.

SUPLEMENTAÇÃO:

18; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 1.000,00
18.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA;
20.608.0020.2.216; CONVÊNIO PATRULHA MECANIZADA – PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE;
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
4505; 000; Recursos Ordinários (Livres);
TOTAL: 1.000,00

CANCELAMENTO:

24; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES; 1.000,00
24.002; DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS;
15.451.0018.2.055; ATIVIDADES DE OBRAS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
6520; 000; Recursos Ordinários (Livres);
TOTAL: 1.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento de despesas na fonte de recursos: 827 (Convênio Aquisição Caminhão Basculante 6x4 Novo), referente a excesso de arrecadação do exercício.

18; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 286.500,00
18.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA;
20.608.0020.2.214; CONVÊNIO PATRULHA MECANIZADA – TRATOR ESTEIRA;
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
4506; 827; Convênio Aquisição Caminhão Basculante 6x4 Novo;
TOTAL: 286.500,00
TOTAL GERAL: 287.500,00

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 25 dias do mês de Março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:

Luis Antonio Confortini -
Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2764/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 477.725,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal, sendo R$5.000,00 Suplementação/Cancelamento, R$472.725,00 de excesso de arrecadação do exercício.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo , destina-se a suplementação/cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor.

SUPLEMENTAÇÃO:

18; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 5.000,00
18.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA;
20.608.0020.2.215; CONVÊNIO PATRULHA MECANIZADA – TRATOR ESTEIRA;

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.